

# Monção

entre muralhas, com tantas portas quantos os sentidos



casa museu de monção universidade do minho

**Título**

Monção entre muralhas, com tantas portas quantos os sentidos

**Coordenador**

José Viriato Capela

**Secretariado / Revisões / Grafismo**

Sandra Castro

**Nota do Reitor**

António M. Cunha

**Autores** (por ordem alfabética)

Acílio Rocha, Agostinho Afonso Caldas, Albertino Gonçalves, Alexandra Esteves, António Afonso Eça, António Cândido Oliveira, António Matos Reis, Artur Anselmo, Augusto Domingues, Carlos Vaz, Clodio González Pérez, Dionísio Pereira, Elisa Lessa, Elsa Pacheco, Ernesto Português, Fernando Prego, Francisco Sande Lemos, Gonçalo Maia Marques, Henrique Barreto Nunes, Henrique Matos, Henrique Rodrigues, Isabel Silva, João Viriato Nunes, José António Barreto Nunes, José Luís Dias, José Machado, José Marques, José Viriato Capela, Lourenzo Fernández Prieto, Manuel Amoedo Afonso, Maria Manuela Martins, Maria Marta Lobo de Araújo, Norberto Cunha, Paula Godinho, Puskas, Ramon Villares, Ricardo de Campos, Rómulo Sousa, Sandra Castro.

**Edição**

Casa Museu de Monção/Universidade do Minho

**Execução Gráfica**

Minhografe – Artes Gráficas, Lda.

Braga

**Data de Saída**

Março de 2014

**Tiragem**

500 exemplares

**Depósito legal**

373194/14

**ISBN:** 978-989-95362-3-4

CAPA:

**Título da Obra:**

Versos de João Verde, poeta monçanense

**Imagem:**

Painel com trechos monçanenses da autoria de Ricardo de Campos

© Todos os direitos reservados.

Proibida reprodução integral ou parcial de harmonia com a lei.



## ÍNDICE

Nota do Reitor .....9

Apresentação ..... 11

### **MULTUM LEGENDUM ESSE**

*Acílio Estanqueiro Rocha*  
"Opus Artificem Probat" .....19

*Artur Anselmo*  
Memórias de um Bibliófilo Amador .....27

*Henrique Barreto Nunes*  
As "Prosas" de João Verde.....35

### **AS BEIRAS DO MINHO**

*Ramón Villares*  
As Duas Beiras do Minho: Fronteiras Políticas e Muros Simbólicos.....43

*Albertino Gonçalves*  
Entre Margens. O Contrabando no Vale do Minho.....59

### **TEMAS DE HISTÓRIA POLÍTICA, SOCIAL E ECONÓMICA**

*José Marques*  
S. Teotónio e a Cultura no Século XII.....67

*António Matos Reis*  
O Foral Manuelino de Monção .....87

<i>José António Barreto Nunes</i> História Breve dos Tribunais de Monção (Do século XIII ao século XXI).....	117
<i>Alexandra Esteves</i> A Cadeia de Monção (1752-1870).....	127
<i>Maria Marta Lobo de Araújo</i> Cobranças de Dificil Execução: A gestão dos recursos na Misericórdia de Monção (Séc. XVII-XVIII).....	145
<i>Elisa Lessa</i> Os Monges Beneditinos no Alto Minho: A actividade musical no mosteiro de Ganfei (Séc. XVII e XVIII) .....	165
<i>José Marques</i> Peste, em Ceivães – 1579 .....	179
<i>Gonçalo Maia Marques</i> O Lugar de Monção na História de Viticultura Portuguesa .....	183
<i>Ernesto Português</i> Para a História de S. João da Portela - Homenagem ao Dr. José Emílio .....	199
<i>Elsa Pacheco</i> Caminho de Ferro e Desenvolvimento. A chegada do comboio a Monção.....	213
<b>PORTUGAL E MONÇÃO EM TEMPO DE GUERRA</b>	
<i>José Viriato Capela</i> Monção, <i>Terra Reduzida</i> a Castela ao tempo das Guerras da Restauração .....	227
<i>Henrique José Martins de Matos</i> Monção e as Invasões Francesas.....	237
<i>Dionísio Pereira e Lourenzo Fernández Prieto</i> A represión franquista contra a cidadanía portuguesa radicada na Galiza (1936 – 1940) .....	245
<i>José Viriato Capela</i> Monumento em Monção aos portugueses mortos na Guerra Civil de Espanha.....	263
<i>José Emílio Moreira</i> Homenagem aos portugueses mortos pelo Franquismo na Galiza, durante a Guerra Civil de Espanha.....	271
<i>Henrique Rodrigues</i> Correntes de Afectos em Tempo de Guerra. Correspondências da Guerra Colonial, o caso de um militar de Monção.....	273

**A COCA DE MONÇÃO E CULTURA POPULAR***Henrique Barreto Nunes*

A coca de Monção. Roteiro bibliográfico (actualizado).....301

*Clodio González Pérez*

A tradição da Coca na Península Ibérica .....323

*Clodio González Pérez*

A Coca de Monção (Portugal) .....345

*João Viriato Nunes*

Encontrar Monção no Coração da Europa .....371

*Paula Godinho*

Ser Mordomo – Continuidade e mudança nas Festas dos Rapazes .....375

*José Hermínio da Costa Machado*

O Melhor do Mundo Rural – Uma reflexão sobre os Cortejos Etnográficos.....391

*Fernando Prego*

Reavivando Esquecidas Alcinhas Monçanenses .....411

**ARQUEOLOGIA E PATRIMÓNIO***Manuela Martins*

Intervenções Arqueológicas no Castro de S. Caetano, Longos Vales, Monção .....449

*Francisco Sande Lemos e Isabel Silva*

Projecto – Levantamento Arqueológico da Barragem da Sela - Messegães - Monção, Vale do Minho .....469

*José Marques*

Dedicação da Matriz de Monção .....485

*José Marques*

A Capela de Santa Vera Cruz, de Mazedo.....491

*Sandra Castro*

Alto Minho. Património e Turismo. O Alto Minho nos Programas de Desenvolvimento Turístico Nacional (Perspetiva Histórico/Cultural).....497

**CULTURA PORTUGUESA***Norberto Ferreira da Cunha*

Tradição e Progresso em Rafael Bluteau.....553

**TESTEMUNHOS**Agostinho Caldas, P.<sup>e</sup> .....599

António Afonso Eça .....601

*António Cândido de Oliveira*

Municípios de Portugal e da Galiza.....603

*Augusto Domingues*

José Emílio Moreira. Companheiro, Amigo e Mestre .....607

*Carlos Nuno Salgado Vaz*

A Cultura ao Serviço da Promoção Humana.....609

José Luís Dias .....613

Manuel Bento Amoedo Afonso, P.<sup>e</sup>

José Emílio .....615

*Rómulo Sousa*

Caminhando com a Casa Museu de Monção. O Nosso Testemunho.....619

Índice.....623



# COBRANÇAS DE DIFÍCIL EXECUÇÃO: A GESTÃO DOS RECURSOS NA MISERICÓRDIA DE MONÇÃO (SÉCULOS XVII-XVIII)

Maria Marta Lobo de Araújo\*

Instituição quinhentista, mas com data de fundação ainda sem ser conhecida, a Santa Casa de Monção conheceu três fases distintas durante a Idade Moderna: a pré-guerra da Restauração, o decurso da guerra e o momento após a celebração do tratado de paz com Espanha. Estes momentos repercutiram-se, quer nas suas finanças, quer na prática de ajuda aos mais pobres.

Como a historiografia portuguesa tem vindo a demonstrar nas últimas duas décadas, a prática das Misericórdias está diretamente associada à instituição de legados recebidos e à sua gestão.

Na Santa Casa de Monção, a sua principal base económica era formada por foros, rendas, pensões, juros, legados, rendimento dos funerais e dos peditórios e esmolos. A funcionalidade de uma instituição supõe a frequência de ingressos regulares, permitindo um quotidiano sem sobressaltos. Contudo, como já é conhecido em outras confrarias, também a Santa Casa de Monção sofreu de atrasos muito prolongados em todos os setores de receitas. Apesar da similitude, nesta instituição as demoras não se circunscreveram ao século XVIII, como comumente acontece, elas foram estruturais e acompanharam a história da irmandade durante o tempo em análise. Essa situação condicionou o seu funcionamento e a realização dos seus projetos, como teremos ocasião de explicar, criando constrangimentos ao normal funcionamento institucional e obrigando a confraria a recorrer à justiça, para através da coação levar os devedores a pagamento.

Os foros e as rendas que a Santa Casa recebia eram pagos em cereais: milho, centeio e trigo, mas também em vinho, galinhas, frangos e lampreias. Todos estes bens eram consumidos nas despesas da instituição e nas esmolos dadas aos pobres. O remanescente era vendido. A instituição possuía casas na vila<sup>1</sup> e propriedades rústicas nos Municípios de Monção,

\* Docente do Departamento de História da Universidade do Minho. Membro do CITCEM/UMINHO – Centro de Investigação Transdisciplinar «Cultura, Espaço e Memória».

<sup>1</sup> Este património situava-se nas ruas do Loureiro, do Castelo e Direita.

Valadares, Melgaço e em Ponte da Barca. À medida que foi recebendo legados, estendeu a sua área de influência por vários concelhos, facto que contribuía para o arrastamento dos pagamentos e obrigava a Santa Casa a agir em locais distantes da sua sede<sup>2</sup>.

O estudo das fontes existente demonstra atrasos nos pagamentos desde meados do século XVI, mantendo-se comum nas duas centúrias seguintes<sup>3</sup>. A escolha de irmãos considerados diligentes para o cargo de tesoureiro procurava alcançar melhores resultados nas cobranças, mas, mesmo assim, nem sempre surtia os efeitos desejados. A análise das fontes demonstra que os atrasos no pagamento dos foros, das rendas e do dinheiro a juro eram um mal com que a Casa teve que lidar. Em 1625, a confraria registou esses atrasos e o escrivão fez uma distinção entre “dívidas velhas” e “dívidas novas”, fazendo corresponder às primeiras as que estavam sem pagar há vários anos e às “dívidas novas” as que se encontravam em atraso naquele ano.

#### Quadro 1

##### Relação das “dívidas velhas” e das “dívidas novas” (1625-1627)

ANOS	Dívidas (em réis)	
	“Velhas”	“Novas”
1625	88.904	
1626	35.809	8.825
1627	40.353	19.821

Fonte: ASCMM, *Livro dos acordãos 1625-1643*, nº 9, fls. 6v., 9, 11, 21v., 23-26.

No final do mandado, em junho de 1626, o escrivão mencionou os devedores, tendo elaborado uma lista com os seus nomes. Afirmou na ocasião que a mesma servia de aviso aos rendeiros e caseiros “pera que pagem ao diante pello Sam Miguel”, devendo os irmãos “levar aos ditos devedores a dozentos reis pelo pão”<sup>4</sup>. Registe-se que estas listas de devedores eram efetuadas pelos escrivães, desde 1615.

Os róis de devedores mantiveram-se até 1633, mas os escrivães deixaram de discriminar as dívidas atrasadas das recentes.

<sup>2</sup> A delapidação do arquivo causada pela guerra da Restauração não possibilita estudar fontes sequenciais. Por exemplo, para estudar as receitas e as despesas o livro mais antigo de que dispomos data de 1561, mas é caso isolado para o século XVI, sendo seguido cronologicamente por outro de 1611 até 1625. Só a partir do pós-guerra da Restauração existe uma série destes livros.

<sup>3</sup> No balanço das contas do ano de 1611, o tesoureiro mencionou as dívidas e a existência de “hum rol feito pola letra do provedor das que não pagarão alguãs pençois deste ano”, provando que já nessa altura era difícil manter as cobranças em ordem. Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Monção (doravante ASCMM), *Livro de receita e despeza 1611-1625*, nº 17, fl. 87v.

<sup>4</sup> ASCMM, *Livro dos acordãos...*, nº 9, fl. 9.

Quadro 2  
Róis de devedores (1628-1633)

ANOS	N.º de Devedores		Montante (em réis)	
	"Velhas"		"Novas"	
1628	46		5.201 a)	
1629	56		8.220 a)	
1630	57			
1631	69		31.974 b)	
1632	40		63.013 b)	
1633	12		6.532 b)	

a) Montante referente apenas a juros.

b) Montante referente a juros, rendas, pensões e foros.

Fonte: ASCMM, *Livro dos acordaos...*, nº 9, fls. 44-45, 51-52v., 58-60v., 64-67v., 74-80v., 102-102v.

As listas de devedores eram feitas por freguesia, identificando-se as pessoas com pagamentos em atraso e o montante da dívida.

A elaboração destas listas constituía um trabalho acrescido para o escrivão, mas, simultaneamente, conferia visibilidade a um problema que se arrastava, parecia irresolúvel e facilitava a ação dos tesoureiros. Com listas atualizadas era mais fácil saber quem estava em falta e a quem se dirigir para honrar compromissos antigos. Ao mesmo tempo, aligeiraram os livros de foros e pensões, onde com frequência se assentavam também os anos pagos e os que se encontravam em falta. Esta forma de registo encontra-se em muitas Misericórdias e resulta na acumulação de assentos em espaços exíguos com letras diferentes e com partes riscadas, registos feitos sem critério de lugar, anotações sem inteligibilidade, enfim, alguma confusão.

A discriminação dos pagamentos em atraso visava uma maior eficácia das cobranças por parte dos confrades que deviam coagir os devedores ao saldo da dívida.

A escolha dos tesoureiros passou a ser um ato que ganhou relevo na instituição. Tomé Lourenço foi eleito, em 1630, por dar garantias de melhor conduzir os negócios da confraria, enquanto no ano seguinte foi escolhido Estevão Álvares, "por ser homem velho e uzo que tem nesta Santa Caza"<sup>5</sup>. A escolha recaía em pessoas experientes, com provas dadas e que defenderiam os interesses da irmandade, pelo menos assim acreditavam os confrades<sup>6</sup>.

Redobrar cuidados para arrecadar o que tinha direito parece-nos um gesto cauteloso em termos administrativos, mas afigura-se-nos um pouco mais do que isso. Não o fazer significaria desleixo num setor de fundamental importância. O património da instituição constituía uma das suas principais "marcas"<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> ASCMM, *Livro dos acordaos...*, nº 9, fls. 54, 62.

<sup>6</sup> A propósito das relações que a Santa Casa de Braga mantinha com os seus tesoureiros leia-se Maria de Fátima Castro, *A Misericórdia de Braga*, 2º volume, Braga, Santa Casa da Misericórdia e autora, 2000, pp. 364-366.

<sup>7</sup> Consulte-se António Magalhães, *Práticas de caridade na Misericórdia de Viana da Foz do Lima (séculos XVI-XVIII)*, Viana do Castelo, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo, 2013, p. 196.

A falta de pagamento ou o seu atraso materializavam as dificuldades por que passava a população. A situação atingia particularmente os remediados e os pobres, por se verem carregados de impostos. Durante a união ibérica, o lançamento de mais tributos pela Coroa espanhola agravou a difícil conjuntura e exasperou os portugueses, que através de revoltas demonstraram o descontentamento sentido pela política madrilena<sup>8</sup>.

Se a década de 20 se desenhou num contexto de depressão e de destruição do comércio, particularmente para o Brasil, na seguinte, os levantamentos populares expressaram o desespero contra as pesadas tributações. Com baixos rendimentos, a população não apenas deixou de pagar os impostos a que estava vinculada, mas manifestou-se de forma contundente contra uma política vexatória e que lhe era prejudicial<sup>9</sup>.

O clima de guerra com Castela agravou ainda mais as dificuldades das populações e levou D. João IV a autorizar a cobrança das dívidas da confraria como se fossem fazenda real<sup>10</sup>.

A circunstância de ser terra de fronteira arrastou a região para pior situação, quando o exército castelhano avançou contra Monção, ocupou a vila e nela se manteve durante vários anos. A penúria e a miséria instalaram-se, corporizando um século com muitas dificuldades.

Os livros dos foros e pensões de finais do século XVII da Misericórdia de Monção demonstram o atraso existente no seu pagamento, em alguns casos justificado com a situação em que as terras ficaram após o conflito.

Na abertura do livro de foros, rendas pensões e juros de 1677 atesta-se a necessidade de cobranças anuais, todavia os atrasos mantinham-se, indiferentes às preocupações dos mesários.

As razões das dívidas nesta altura estavam diretamente associadas ao prolongamento da guerra e ao empobrecimento progressivo das populações. Por seu lado, o incumprimento dos contratos abrangia, por sua vez, os nobres que viviam dos rendimentos das terras e eram simultaneamente rendeiros<sup>11</sup>. Os exemplos de irmãos rendeiros abundam e pautam-se igualmente pelo incumprimento. Acresce ao estado da dificuldade conhecida o facto de muitas terras se encontrarem na altura “devolutas”. Sem produzir, as propriedades causavam ainda maior prejuízo aos rendeiros e agravavam a sua incapacidade de pagamento<sup>12</sup>.

A variedade dos tempos podiam ajudar a explicar a falta de pagamento, mas estamos certos que não foi a única causa responsável pelo estado em que estes se encontravam.

<sup>8</sup> A demonstração das dificuldades encontra-se em António de Oliveira, *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-164)*, Lisboa, Difel, 1991, pp. 99-159.

<sup>9</sup> Sobre a conjuntura da primeira metade do século XVII e as revoltas subsequentes da década de trinta consulte-se António de Oliveira, *Movimentos Sociais e Poder em Portugal no século XVII*, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, 2002, pp. 241-610.

<sup>10</sup> ASCMM, *Tombo dos bens e propriedades pertencentes à Santa Casa da Misericórdia de Monção 1788*, fls. 18-18v.; Instituto dos Arquivos Nacionais /Torre do Tombo, *Chancelaria de D. João IV*; ASCMM, *Livro de receita e despeza 1668-1678*, nº 18, fl. 104.

<sup>11</sup> Leonel de Abreu de Lima e seu genro, Pedro da Cunha de Abreu, da quinta de Merufe, deviam há nove anos a renda à Santa Casa de uma terra que tinham em seu poder. ASCMM, *Libro de cobrança por onde se ha de cobrar as pensoins de pão e vinho, foros e juros e mais Rendas pertensentes a esta Sancta Caza da Misericordia da villa de Monção*, nº 27, fl. 29.

<sup>12</sup> O escrivão de 1668 assumiu que “ficão muitas dividas e juros que não se poderão cobrar e ficão em cadernos no principio deste libro deputados [sic] para este efeito somente pera com mais clareza se poderem cobrar pela muita confusão que com a bariidade dos tempos se acharão as contas e rois desta Santa Caza. ASCMM, *Livro de receita e despeza 1668-1678*, nº 18, fl. 2v.

A confusão, a desordem, a falta de conhecimento exato das receitas e das despesas, o desaparecimento parcial do arquivo e a instabilidade física e psicológica provocada pela guerra, tiveram efeitos muito negativos em todos os setores da instituição.

O estado em que muitas propriedades ficaram com a guerra obrigou a confraria a fazer novas avaliações. Deve ainda referir-se que a construção da muralha reduziu as propriedades da confraria<sup>13</sup>.

Também do outro lado da fronteira se faziam as mesmas queixas. Numa carta enviada pelas religiosas do mosteiro das Clarissas de Tui ao monarca espanhol, em 1644, dava-se conta da ruína patrimonial sentida com as investidas do exército português e do estado em que ficaram algumas das suas propriedades. Para além disso, as casas que se encontravam parcialmente danificadas foram derrubadas para edificar as muralhas da cidade galega<sup>14</sup>.

A ação dos tesoureiros em obter as cobranças nem sempre eram coroadas de êxito e resultavam frequentemente apenas em promessas, como aconteceu, em 1690, quando os foreiros prometeram “que logo pagavão”, mesmo nos casos em que a instituição sabia que não eram dívidas “das mais seguras”<sup>15</sup>.

As diligências dos tesoureiros não se ficavam por agir junto dos devedores. Os livros de registo tornaram-se mais rigorosos e passaram a ser assentes informações pertinentes para os futuros ocupadores deste cargo. Sobre alguns foi mencionado ser preciso “apertar com elles todos os annos senão bem a perdelo a Caza e não he bom”, dizia o tesoureiro de 1690, ao mesmo tempo que aconselhava prudência relativamente a Diogo Pereira de Castro, porque “com este he necessario ter cuidado”<sup>16</sup>. Desconhecemos as razões da cautela invocada, mas sabemos que se tratava de um irmão de primeira condição, membro de uma família muito poderosa e instalada nos órgãos de gestão da confraria.

As atitudes mais enérgicas do tesoureiro estão associadas ao projeto que agora arranjava de construção da nova Misericórdia e que obrigava a maior atenção nas cobranças<sup>17</sup>. Todavia, na sua ação fica evidente a disparidade de critérios. Os mais ricos e poderosos usufruíam da clemência dos irmãos, enquanto os mais pobres eram submetidos a coação e mantinham-se sob suspeita.

O pagamento dos foros, rendas e pensões estava dependente dos anos agrícolas e assim, a primeira década de Setecentos apresentou-se bem melhor que os finais do século XVII em termos de produtividade. Os foreiros pagaram atempadamente e praticamente não há registos em atraso.

<sup>13</sup> A vinha que Brás da Cunha e seu irmão traziam aforada “se tomou por ordem del Rei para a fortificação” ASCMM, *Livro dos Foros e Pensões 1686-1710*, nº 36, fl. 14.

<sup>14</sup> Ernesto Iglesias Almeida, *El monasterio de las Hermanas Clarisas de Tui. Un importante capítulo de la Historia de la Ciudad*, Tui, Gráficas Juvia, 2002, p. 28.

<sup>15</sup> ASCMM, *Livro dos Foros e Pensões 1686-1710*, nº 36, fl. 104.

<sup>16</sup> ASCMM, *Livro dos Foros e Pensões 1686-1710*, nº 36, fl. 109.

<sup>17</sup> Após assinatura do contrato de paz com Espanha, a Misericórdia invocou o estado de ruína em que se encontrava o seu complexo arquitectónico que incluía a igreja e o consistório e resolveu construir um a casa nova. Confira-se Maria Marta Lobo de Araújo, *A Misericórdia de Monção: fronteira, guerras e caridade (1561-1810)*, Braga, Santa Casa da Misericórdia de Monção, 2008.

Todavia, voltou a agravar-se na década de vinte, materializando a incapacidade dos rendeiros e a pobreza que grassava no campo e entre os grupos sociais mais debilitados. Tornou-se evidente o aumento das dificuldades sentidas por estes grupos em finais do Antigo Regime<sup>18</sup>.

A acumulação de dívidas do campesinato no Norte de Portugal encontra-se estudada<sup>19</sup> e está documentada em várias as Misericórdias.

Em 1725 e frente ao não pagamento sistemático, os mesários de Monção decidiram enviar para a Justiça as dívidas atrasadas de foros, rendas e pensões, mandando que o acórdão se cumprisse “inviolavelmente contra todas as pessoas de qualquer qualidade”<sup>20</sup>. Muitos devedores eram irmãos da Santa Casa e considerados pessoas superiores, a quem se devia respeitar até no incumprimento. Mas a tomada de força dos mesários se, por um lado, demonstra a inquietação e a aflição que atravessava a irmandade, era também sintomática da mudança de atitude e da forma como se mostrava disposta a enfrentar os poderosos. Nesta altura, as dívidas aumentaram de tal forma que vários foreiros deixaram de pagar durante mais de uma década.

Por outro lado, a confraria viu-se também enredada em casos com a Justiça devido a algumas heranças que recebeu<sup>21</sup>.

As dificuldades sentidas nas cobranças eram fruto ainda das cumplicidades internas e da forma como alguns irmãos se sentiam à vontade dentro da instituição para fazer prolongar as suas dívidas. Havia irmãos a viver em casas da Santa Casa que não pagavam as rendas e existiam confrades seus foreiros de prédios rústicos que dilatavam quanto podiam os pagamentos. Os próprios tesoueiros eram foreiros da confraria. O mesmo se passava com os militares, que sendo ou não confrades, gozavam de um estatuto de alguma forma privilegiado na instituição.

Esta realidade era conhecida por muitas congéneres, que se viram igualmente confrontadas com a mesma realidade<sup>22</sup>.

Preocupada com a gestão dos seus bens e com os rendimentos que tinha, a confraria quis ter tombo atualizados, mandando fazer dois durante o século XVIII.

A decisão de fazer novo tombo esteve diretamente associada ao aumento do número de anos que os devedores demoravam a pagar à irmandade os foros e rendas e à situação de desconhecimento existente em alguns deles. A situação era muito grave, mas não foi resolvida com os novos registos.

A elaboração de um tombo era sempre um processo moroso, sobretudo quando as propriedades não eram contíguas e estavam localizadas em sítios distantes. Podia ainda ser com-

<sup>18</sup> Leia-se Fernando de Sousa; Jorge Fernandes Alves, *Alto Minho. População e Economia nos finais de Setecentos*, Lisboa, Ed. Presença, 1997, pp. 60-85.

<sup>19</sup> Veja-se Aurélio de Oliveira, “A renda agrícola em Portugal durante o Antigo Regime (séculos XVII-XVIII). Alguns aspectos e problemas”, in *Revista de História Económica e Social*, nº 6, 1980, pp. 1-56.

<sup>20</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos e enlleiçãoens desta Santa Cazza 1710-1774*, nº 11, fl. 42.

<sup>21</sup> A herança recebida do padre Francisco de Lira, abade de Cristelo, levou à Misericórdia até às teias da lei, por não pagar ao mosteiro de Paderne um alqueire de milho anual a que estes tinham direito. ASCMM, *Livro dos Foros e Pensões que se pagão a esta Santa Caza 1710-1730*, nº 37, fl. 59.

<sup>22</sup> Sobre a situação da Misericórdia de Aveiro leia-se Manuel Barreira, *Santa Casa da Misericórdia de Aveiro. Poder, pobreza e solidariedade*, Viseu, Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, 1998, pp. 118-119.

plicado quando os intervenientes não estavam de acordo quanto às confrontações e demarcações dos terrenos. Em 1748, surgiram dúvidas nas confrontações de algumas propriedades. Como não tinham solução, os mesários deixaram que o juiz do tomo decidisse o caso, recomendando-lhe, no entanto, que o fizesse com justiça e sem fraude das pensões e dos foros<sup>23</sup>.

Foi provavelmente devido a este assunto que a Misericórdia mandou pedir nesta data os privilégios na Misericórdia de Lisboa a D. João V<sup>24</sup>.

Em 1759, para além de se constatar a dificuldade da instituição em cobrar os foros, ficou também patente alguma confusão no setor.

Os mesários encarregaram o tesoureiro de inquirir os rendeiros no momento do pagamento sobre a sua identificação, bem como os moldes em que estavam elaborados os seus contratos. Resolveram ainda elaborar um livro novo destinado ao pagamento de pensões, por o existente se encontrar com “demaziada confusão”<sup>25</sup>.

O reconhecimento da falta de rigor nos assentos não é de todo invulgar. Todavia, quando acontecia era sempre para se reconhecer uma situação que não estava a funcionar como devia. Ora, sendo o setor das rendas e foros um campo muito sensível, anunciou-se a necessidade de alterações, passando neste momento por conhecer os devedores, saber quem tinha aceitado aos foros e por registar num livro novo os pagamentos e dívidas de forma mais adequada.

Os atrasos atingiram tempos nunca vistos. Sobre o prazo de João Afonso foi registado que estava sem pagar desde “1759 the 1781”. Situação semelhante era vivida por Rafael Gomes, tabelião da vila, que em 1759 devia 21 anos de renda de um campo situado junto ao local onde estava a barca de Salvaterra<sup>26</sup>. Com estas delongas e perante a incapacidade de um só pagar as rendas, assistiu-se ao aforamento da mesma propriedade a várias pessoas, sempre mais do que duas. Esta alteração foi ainda mais penosa para a confraria, por estes nem todos poderem pagar as suas prestações, criando maior confusão nos registos e dificuldades à instituição. Ao mesmo tempo, verificou-se também uma grande mobilidade de foreiros, procurando melhorar a sua situação.

Perante tão grave incumprimento foi o próprio escrivão e o procurador da confraria que em 1758 se deslocaram às freguesias dos devedores, na tentativa de cobrarem as quantias em atraso. Estes irmãos tinham em sua posse um mandado executivo para procederem junto dos faltosos<sup>27</sup>. Apesar da representação reforçada da confraria junto dos devedores, a sua eficácia foi muito pequena, como se verá.

As alterações legislativas do consulado pombalino tiveram repercussões nas Misericórdias, facto que as levou a reagir sobre o que consideravam ser uma intromissão no seu quotidiano<sup>28</sup>.

<sup>23</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 117.

<sup>24</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 117.

<sup>25</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 168.

<sup>26</sup> ASCMM, *Livro de Foros e Pensões que se pagão a esta Santa Caza 1710-1730*, nº 37, fl. 16.

<sup>27</sup> ASCMM, *Livro de receita e despeza 1749-1793*, nº 22, fl. 229v.

<sup>28</sup> Leia-se a propósito Maria Antónia Lopes, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna*, Coimbra, Imprensa Universitária, 2010, pp. 123-130.

Em Monção, os confrades tentaram como puderam fugir às averiguações do poder central e perante uma ordem do provedor da comarca para lhe enviar todos os livros de cobranças, mandaram apenas um livro de receitas e despesas. Em 1762, uma carta do provedor da comarca ordenava à confraria a apresentação dos livros de foros e pensões, dando cumprimento a uma diretiva régia<sup>29</sup>. Na sequência, três anos após, o mesmo agente do poder central renovou o pedido para lhe serem enviados os livros referidos com urgência, pois desejava “averiguar da deligencia que sua magestade que Deus guarde lhe ordenava”<sup>30</sup>.

Provavelmente, a Santa Casa não queria mostrar o que tinha, nem desejava ser fiscalizada por um agente exterior. Mas o que é certo é que as contas não se encontravam em dia.

Frente à incapacidade do tesoureiro cumprir a tarefa de arrecadar os foros, rendas e juros, a Santa Casa elegeu mais um irmão para estas funções, pensando que a ação de dois elementos seria mais eficaz. Como não conseguia resolver este problema, a confraria ensaiou outras soluções alternativas para conseguir receitas.

A venda de património foi uma das soluções encontradas para resolver situações pontuais. Os irmãos sabiam que esta não era a receita para os seus males, mas quando estavam muito aflitos financeiramente, recorreram a esta estratégia. Em 1768, alienaram as “vinhas de Poças”, situadas “nos milagres” e o “campo do valado”, localizado em Longos Vales. No ano seguinte, a Casa desfez-se dos emprazamentos obtidos por mão morta no pós 1640, excetuando as casas destinadas ao hospital<sup>31</sup>. Também o recurso à renovação de contratos, tentando ganhar mais com as rendas que tinham, foi um meio acionado. Outro, consistiu em fazer cobranças antecipadas<sup>32</sup>. Os confrades acionaram também outros mecanismos: recurso a letrados pedindo pareceres sobre algumas dívidas, como aconteceu em 1765, quando a Casa consultou três juristas sobre a dívida de Alexandre Pereira de Castro e fazendo transitar os processos para juízo, através de ações postas na Justiça contra alguns devedores. Este facto obrigou a confraria a contratar “um ou dois advogados” de Monção e de Valadares para arrecadarem as dívidas existentes<sup>33</sup>.

Atuar com prudência foi neste momento a palavra de ordem. Quando, em 1770, os irmãos se confrontaram com a dívida de Manuel Matias e a falência dos seus herdeiros, decidiram, depois do fiador ser executado, pagar aos restantes credores e “segurar a sua parte”, através da posse dos bens<sup>34</sup>.

Como consequência desta tomada de decisão, no ano seguinte corriam pleitos contra Maria Angélica de Oliveira e Maria de Sousa Rebelo, tendo a Santa Casa consultado “letrados de monta”. Todavia, os confrades consideraram ser mais benéfico para a confraria fazer a cessação da dívida e ficar com a quantia referente aos bens rematados, pois entendiam “ser mais

<sup>29</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 182.

<sup>30</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 182.

<sup>31</sup> Jorge Alves, mercador da vila, arrendou, em 1768, umas casas por nove anos, em virtude de as conservar e ter emprestado dinheiro à confraria em “alguma aflição de dinheiro”. Pagou 14.400 réis de renda adiantada e a Santa Casa comprometeu-se a “não hir contra elle so no cazo que as ditas cazas não sejam necessarias para o hospital para que estão destinadas”. ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 214v.

<sup>32</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fls. 210, 211.

<sup>33</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fls. 198-198v.

<sup>34</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 220v.

seguro e conveniente para a Santa Casa<sup>35</sup>, ou seja, frente à incapacidade de receberem a totalidade da dívida, e mesmo com os melhores juristas da praça, era mais conveniente segurar o que existia, do que continuar com o caso na Justiça.

Como crescia a dificuldade de arrecadação, os mesários decidiram, em 1770, facilitar os pagamentos, possibilitando aos devedores virem aos domingos e aos dias santos fazer contas com o tesoureiro, na presença do escrivão<sup>36</sup>.

Na década de setenta do século XVIII, a Santa Casa registou somas consideráveis em gastos com processos judiciais. Entre 1771 e 1773, envolveu-se na Justiça e gastou muito dinheiro com advogados e procuradores para a representarem junto das instâncias judiciais. Os montantes eram elevados e com tantas despesas que a instituição procedeu com os advogados como com alguns dos seus fornecedores, pagou parcelas dos seus honorários e deixou para o ano seguinte o pagamento total<sup>37</sup>.

A confusão existente no tombo antigo e a necessidade de dispor de um instrumento atualizado levou os mesários a pedir autorização à rainha para fazer novo tombamento de bens. As razões invocadas pelos irmãos consistiam na existência de terras em Valadares e em Melgaço que não se encontravam “tombadas nem demarcadas em forma devida, pelo que algumas se acham alheadas e usurpadas em varias pessoas com que demarcam, pelo que sentem deterioração e como querem acautelar dúvidas, precisam de fazer tombo nas ditas terras”<sup>38</sup>.

Uma vez mais as propriedades em Melgaço e em Valadares, terras mais distantes, a servirem de pretexto para legitimar o poder na Santa Casa nesses bens com a elaboração de um registo de marcas novas.

Para além de não receber as rendas, foros e juros atempadamente, a instituição tinha ainda que gastar com a cobrança efetuada junto dos devedores. Em 1777, o procurador-agente, José Vaz, andou a receber pelas freguesias o que estava atrasado, havendo necessidade de pagar o seu trabalho. Mas esta não era a única despesa. Era preciso pagar também o aluguer da besta que o transportava<sup>39</sup>.

Frente à incapacidade de saldar as dívidas, muitos devedores dirigiram-se na década de noventa à Santa Casa para que fossem perdoados parcial ou totalmente. Eram dívidas antigas, muitas contraídas por familiares já falecidos e nas quais não tinham responsabilidade direta<sup>40</sup>. Nem sempre a confraria decidiu a contento dos devedores, mas alguns foram contemplados com um perdão parcial. Esta tomada de posição ocorreu noutras Misericórdias em simultâneo, porque o fenómeno era geral. Em Ponte de Lima foram muitos os devedores que recorreram ao perdão da Santa Casa, aliviando, assim, parte da sua dívida<sup>41</sup>.

<sup>35</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fls. 199v.-200.

<sup>36</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 225v. Esta era uma solução que aplacava a invocação de perda de dias de trabalho para se deslocarem à vila.

<sup>37</sup> Em 1772, pagou ao Dr. Luís Manuel de Melo 5.600 réis que lhe devia das causas que defendeu no ano anterior. ASCMM, *Livro de receita e despeza 1749-1793*, nº 22, fl. 280v.

<sup>38</sup> ASCMM, *Tombo dos bens e propriedades...*, fl. 6.

<sup>39</sup> ASCMM, *Livro de receita e despeza 1749-1793*, nº 22, fls. 276v., 279v.

<sup>40</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa Misericordia da villa de Monçõn 1774-1815*, nº 12, fls. 91, 92.

<sup>41</sup> Leia-se para Ponte de Lima, Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*, Barcelos, Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, pp. 479-480.

A situação da Santa Casa de Monção, à semelhança do que experimentaram muitas destas instituições, era muito grave. A segunda metade de Setecentos martirizou as Misericórdias com dívidas, com processos judiciais, com fraudes, com más gestões, com pesadas despesas no setor da saúde, algumas com a assistência aos expostos, com o decréscimo dos legados e com o incumprimento na área da assistência à alma. Crise que no nosso entender não resulta apenas da adaptação a um tempo de mudança. Trata-se do encerramento de um ciclo que desagua numa crise resultante de uma prolongada maratona de dificuldades expressas na conflitualidade interna, na perturbação dos atos eleitorais, na quebra da procura das elites, na ascensão em número dos irmãos oficiais, na perda de prestígio, no descontrolo das contas e em fatores externos. A progressiva pauperização das populações em finais do Antigo Regime não abona em favor destas instituições. Também as leis pombalinas e a valorização do corpo em favor da alma acabariam por ter expressão na captação de novos legados<sup>42</sup>.

Em algumas destas confrarias ensaiaram-se soluções que não apresentaram os resultados esperados, pelo menos em algumas, mas são demonstrativas das iniciativas tomadas para atalhar à crise. Em Ponte de Lima, a Santa Casa obteve do monarca a confirmação de um alvará, em 1741, que lhe facultava a possibilidade de dispor de um juiz privativo, tendo ficado o juiz de fora da vila, em 1755, autorizado a demandar todos os devedores de foros e pensões da Santa Casa que pertencessem à provedoria de Viana da Foz do Lima<sup>43</sup>.

A concessão destes funcionários encontra-se associada à crescente dificuldade de cobranças e existiu em instituições senhoriais e eclesiásticas<sup>44</sup>.

A falta de dinheiro era grande na Misericórdia de Monção e fazia-se sentir na gestão do quotidiano, levando os mesários a pagar dos seus bolsos as despesas da confraria, por falta de liquidez.

Em 1795, José Maria Coelho, tesoureiro do ano anterior, pediu que a instituição lhe pagasse 311.138 réis, por ter despendido da sua algibeira os gastos da Casa, em virtude de “não haver arrecadação”. Sugeriu ainda que, devido à incapacidade financeira da instituição, lhe fossem dadas escrituras de juro no montante da dívida cedido o direito para as arrecadar. Na eventualidade da Mesa não aceitar a proposta, apontou o prazo de três meses para receber o montante emprestado e juros respetivos.

Como os confrades não aceitaram nenhuma das condições apontadas, o mesmo sugeriu o seu pagamento em juros e foros. A questão era séria e, por isso, os mesários chamaram os “irmãos do cento” para opinar. Em corpo, a irmandade decidiu dar-lhe o “rol que pedia”, depois de analisado o livro de encargos. Passado pouco tempo, José Maria Coelho regressou. Queria uma procuração para poder cobrar as dívidas a que estava autorizado<sup>45</sup>.

<sup>42</sup> Em várias Misericórdias a legislação pombalina teve efeitos nos legados que estavam em funcionamento. Maria Antónia Lopes; José Pedro Paiva, “Introdução”, in José Pedro Paiva, (Coord. científico), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, vol. 8, Lisboa, Centro de Estudos de História Religiosa; Círculo de Leitores, 2010, pp. 7-30.

<sup>43</sup> Maria Marta Lobo de Araújo, *Dar aos pobres e emprestar a Deus...*, p. 476.

<sup>44</sup> Para este assunto consulte-se Nuno Gonçalo Monteiro, “Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia”, in José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 352-353.

<sup>45</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fls. 116-117.

Apesar de aparentemente a questão parecer resolvida com o antigo tesoureiro, ela não estava sanada e parece não ter sido pacífica dentro da instituição, uma vez que se instalou a dúvida sobre tal dívida. Em novembro do mesmo ano, os mesários afirmaram que as contas de José Maria Coelho “não estavam legalizadas pela Meza que lhe sucedeu”, que segundo eles era “quem as deve reber e aprobar ou reprobar na forma do capitullo 9 do compromisso”. Na sequência, as contas foram examinadas por um grupo de irmãos e mandada cópia da ata a José Maria Coelho para “ver se com o mesmo se conformaba e se queria cumprir com o que nelle se determinaba”<sup>46</sup>.

O resultado da auditoria às contas ao ano em que José Maria Coelho foi tesoureiro não foi dado a conhecer em ata da Mesa, mas parece evidente que era a contento da instituição e não agradou ao irmão em causa. Como as partes não se conseguiram entender, o caso seguiu para tribunal e em julho de 1796 a instituição encontrava-se em demanda com o queixoso, “por duvidas que moberam as contas que deu do anno de 1793 em que serviu de tezoureiro em rezão de despende mais do que a sua receita e fazer despezas que não consta lhe fossem dadas fazer”.

Perante a questão, a irmandade dividiu-se, registando-se quem apoiava o queixoso e quem defendia a instituição. Os partidários do ex-tesoureiro tentaram mover influências junto do juiz de fora de Monção e, por esta razão, foram expulsos, onde se incluía o escrivão, Filipe José Pereira de Castro e o próprio José Maria Coelho. A questão seguiu para o tribunal da Relação do Porto<sup>47</sup>.

O ato de riscar irmãos nem sempre era pautado pela racionalidade que exigia. “Paixões” e fações esgrimiam argumentos que em momentos de grande emoção passavam para segundo plano a serenidade e o bom senso. Muitas vezes, os expulsos recorriam ao rei ou a influências dentro da confraria e conseguiam regressar.

As razões de expulsão dos irmãos acima referidos foram novamente analisadas em 1797 e consideradas as parcialidades existentes no processo, eles foram readmitidos.

Os litígios entre a Misericórdia e os faltosos eram com frequência muito demorados, exigindo pessoal qualificado, recursos, testemunhas, etc. Processos burocráticos que faziam transitar a resolução dos problemas para fora de portas.

Sem dinheiro para pagar as dívidas que tinha e com inúmeros devedores, a confraria não vislumbrava outras resoluções. Os irmãos começaram a desfazer-se do património e, em 1795, venderam as casas que o padre Francisco Xavier tinha legado. Esta propriedade foi rapidamente alienada por 73 mil réis ao padre Manuel Caldas, ficando a sensação que a necessidade de fazer dinheiro ditou a rapidez da venda<sup>48</sup>. A ação repetiu-se, em 1799, desfazendo-se de parte de umas casas, que há muito afirmava serem para nelas instalarem o hospital, por 10 mil réis, a Francisco José Gonçalves<sup>49</sup>.

<sup>46</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fls. 124v.-125v., 126v.

<sup>47</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fl. 127v.

<sup>48</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fl. 124v.

<sup>49</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fl. 141v.

Em 1800, a confraria mandou fazer novo livro para os foros e mais outro para nele se copiareem os bens de raiz, para ser remetido para Lisboa, dando cumprimento ao exigido pelo monarca.

A medida vinha na sequência do alvará régio do mesmo ano que procurava conhecer com precisão a situação exata de cada Misericórdia no tocante aos seus bens e às obras de caridade praticadas.

O alvará régio foi conhecido na Santa Casa de Monção em abril de 1800 e tinha por objetivo clarificar a situação em que estas confrarias se encontravam, conhecer com exatidão a situação das suas finanças e “incorporar na Coroa os padrões e mais bens de raiz livres ou vinculados que elles pesuem contra a proibição das referidas leis”. O príncipe regente mandava ainda que os administradores das Misericórdias e hospitais beneficiados remetessem no prazo de seis meses para o juízo das capelas uma relação exata dos seus bens, sendo responsabilizados por qualquer omissão ou culpa<sup>50</sup>.

Em fevereiro do ano seguinte, a Misericórdia recebeu a visita do provedor da comarca por não ter diligenciado o que lhe ordenara o alvará de 1800. Na ocasião nomeou o irmão João de Castro Pereira Barbosa e Melo para responder ao alvará régio.

A situação da Santa Casa era problemática, sendo os tesoureiros transformados em “bodes espiatórios”. Afinal, eram eles os responsáveis pelas finanças da instituição. Em agosto de 1800, os mesários queixavam-se da forma como a Santa Casa tinha sido gerida, culpando os tesoureiros da falta de liquidez. Afirmavam os mesários que “ha huns poucos de annos se tem abandonado o governo dela [Santa Casa] sem observação do compremisso da mesma especialmente com os thisoureiros que esquecidos da sua obrigação pasão a serem senhores despoticos da dita Santa Caza sem quererem observar os mandatos do Provedor e Meza pella cual cauza devião ser riscados para nunca mais servirem”<sup>51</sup>. A acusação era muito grave, não apenas pelo despotismo com que atuavam e principalmente por não obedecerem ao provedor.

Mas porque agiam assim os tesoureiros? Que redes os mantinham internamente? De que cumplicidades se serviam? Que poderes tinham na prática?

Na verdade, se os aguentavam no lugar e só passados anos aparecia formalmente a crítica, as próprias Mesas pactuavam com o sistema em curso e tornavam-se tão responsáveis pela má situação financeira da instituição quanto os tesoureiros. A gestão cabia à Mesa não ao tesoureiro. Por isso, a responsabilidade dos abusos devia ser repartida por todos os mesários, por várias Mesas, que prolongavam gestões danosas e não apenas pelos que mais diretamente davam a cara pela instituição junto dos devedores<sup>52</sup>.

Depois da acusação, a Mesa decidiu restringir os poderes dos tesoureiros, não permitindo que remissem nem reformassem escrituras, nem dessem dinheiro a juro sem consentimento prévio do provedor ou do escrivão. Só na ausência destes podia atuar sozinho e depois de receber o dinheiro estava obrigado a passar recibo, registando nos respetivos livros o pagamento, e a dar contas de imediato ao escrivão.

<sup>50</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fls. 146v.-149.

<sup>51</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fls. 150-150v.

<sup>52</sup> Os irmãos tornaram-se em muitas Misericórdias os responsáveis pela má administração.

Todavia, as faltas consecutivas dos mesários às reuniões contribuíam também para esta situação. Se os irmãos não estavam, não podiam vigiar nem exigir melhores procedimentos.

Com a receção de legados, a Santa Casa iniciou um processo de empréstimo de dinheiro, entregando-se a uma atividade perigosa, mas lucrativa.

A inexistência de livros sobre dinheiro a juro impossibilita-nos de conhecer a ação da confraria de forma sistemática neste setor antes do século XVIII. Todavia, é possível afirmar que na década de 70 do século XVII, a confraria se envolveu na rentabilização de dinheiro através do seu empréstimo. Logo que começaram a chegar alguns legados e regressou a paz, a Santa Casa precisou de fazer render o dinheiro que tinha, optando por o dar a juros. Contudo, como se verificará e à semelhança com o que se passou com as rendas e foros, o setor conheceu muitas dificuldades.

As quantias solicitadas nesta altura não iam geralmente além dos 20 mil réis, podendo um ou outro solicitador levar um montante superior. Era quase sempre gente do concelho que recorria à confraria para solucionar um problema ou resolver alguma dificuldade. Todavia, as dificuldades pré-existentes e o juro de 6,25% ao ano acabavam por sublinhar ainda mais as debilidades financeiras dos devedores, em finais do século XVII.

A política da Santa Casa relativamente ao crédito sofreu alterações mais vincadamente no século XVIII e qualquer medida tomada tinha sempre em consideração o devedor. Assim, e como não podia deixar de ser, os critérios eram alterados e atendia-se à representação e às cumplicidades de que este gozava na instituição.

Apesar do sigilo que estes assuntos mereciam e a que os irmãos estavam obrigados estatutariamente, muitos eram sabedores das vidas alheias, servindo-se dessa informação para pressionarem a instituição. Por outro lado, fica também demonstrada a multiplicidade de critérios com que os irmãos atuavam.

A velocidade atingida pelo dinheiro que chegava e saía da Santa Casa na viragem do século XVII para o XVIII pode explicar-se pela necessidade de maior rendimentos por parte da Santa Casa, pois estava com grandes encargos devido à construção da “nova Caza”. Ao mesmo tempo que justifica a necessidade de liquidez por parte dos solicitantes<sup>53</sup>.

Embora a aposta da instituição fosse a de rentabilizar, nem sempre o conseguia no tempo esperado e como desejava. Os 30 mil réis emprestados a Plácido da Silva não chegaram no tempo estabelecido e foi mesmo necessário recorrer à Justiça. O devedor esteve “prezo e fugiu”, tendo sido rematada uma casa para reaver o dinheiro<sup>54</sup>. Esta realidade é comum a muitas Santa Casas, as quais emprestavam dinheiro, maioritariamente a pessoas do seu concelho<sup>55</sup>.

<sup>53</sup> A propósito do dinheiro emprestado a juro pela Misericórdia de Guimarães leia-se Américo Fernando da Silva Costa, *A Santa Casa da Misericórdia de Guimarães 1650-1800. (Caridade e Assistência no meio vimezanense dos séculos XVII e XVIII)*, Guimarães, Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, 1999, pp. 105-121.

<sup>54</sup> ASCMM, *Livro do capital 1685-1725*, nº 28, fl. 243.

<sup>55</sup> Sobre a realidade da Póvoa de Varzim veja-se Dionísio, Paula Carolina Ramos Dionísio, *A Santa Casa da Póvoa de Varzim. Assistência e caridade numa vila piscatória (1756-1806)*, Póvoa de Varzim, Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, 2005, pp. 154-155.

No século XVIII, os devedores continuam a ser sobretudo gente do concelho, embora se encontrem alguns senhores nobres de outros Municípios vizinhos e com ligações familiares a Monção<sup>56</sup>. Integram-se também na lista muitos militares da terra ou que aí se encontram a cumprir serviço. Mas também os capelães e tesoureiros recorriam ao cofre da instituição em momentos de dificuldade.

As escrituras de dinheiro a juro eram feitas num cartório notarial e implicavam a apresentação de fiadores. Todavia, mesmo com a experiência acumulada de falta de pagamentos e de pagamentos muito dilatados no tempo, a confraria não obrigava todos ao cumprimento desta exigência, agindo com dualidade de critérios.

Mas a incapacidade dos solicitadores de empréstimos era patente não apenas nos anos que demoravam a pagar o montante solicitado, mas também nos juros, levando mesmo a confraria em alguns casos a perdoar alguns anos de juros, quando lhe chegava o montante<sup>57</sup>.

Quando não podiam saldar todas as dívidas, pagavam parcelas, quer de juros, quer do montante solicitado. Em alguns casos chegavam mesmo a pedir novo empréstimo para saldar os juros.

Como não conseguia reaver o dinheiro e os juros, nas décadas de 30 e 40 de Setecentos, a irmandade mudou de atitude e resolveu acionar processos jurídicos contra os faltosos. Assim, através de sentenças alcançadas nos tribunais competentes, arrematou os bens de alguns devedores<sup>58</sup>.

Sempre que os devedores faliam ou morriam, eram os fiadores os responsáveis pelo saldo da dívida ou mesmo os seus familiares, nos casos mais problemáticos e demorados.

Como os juros não chegavam, a Santa Casa resolveu em 1764 atuar e efetuar “prontas arrecadações dos juros de forma que se não retardem mais de dois anos os menos abundantes e os mais que [...] forem seguros se não demorasse mais de três e findos se puzessem logo acçoens em juizo”. Resolveu ainda que o dinheiro mutuado fosse entregue mediante escritura e fiadores e que os procuradores “sem demora puzessem em juizo todos os creditos com juros retardados mandandose por esta ves avizo aos devedores e os que não pagando logo se obrigassem visto para que não tenham a menima rezão de sensurar o indeferente procedimento”. O escrivão encarregava-se de colocar os novos mesários ao corrente das medidas e de efetuar registo nos respectivos livros<sup>59</sup>.

A posição era enérgica e denunciadora de um setor problemático, embora sem soluções milagrosas. Quando não conseguiam fazer com que o dinheiro regressasse, a solução foi a Justiça. Porém, o recurso aos tribunais não era uma decisão que se tomava de ânimo leve. A

<sup>56</sup> Para este assunto consulte-se Nuno Gonçalo Monteiro, *O crepúsculo dos grandes. A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, Lisboa, Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2ª ed., 2003, pp. 369-376; Ricardo Robleda, “El crédito y los privilegiados durante la crisis del Antiguo Regimen”, in B. Yun Casatilla (coord.), *Estudios sobre capitalismo agrario, crédito y industria en Castilla (siglos XIX y XX)*, Salamanca, 1991, pp. 261-263.

<sup>57</sup> Amador Figueira e sua mulher pagaram os 10 mil réis que tinham solicitado e “ficaram devendo os juros com tenção de se lhe darem de esmolla, por ser pobre, o que se poderá resolver pellos senhores da meza que succederão e quando se lhe não perdoem deve quinze mezes de juro”. ASCMM, *Livro do capital 1735-1739*, nº 29, fl. 30.

<sup>58</sup> ASCMM, *Livro do capital 1735-1739*, nº 29, fls. 117, 134, 214.

<sup>59</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 194.

Justiça era cara, morosa, exigia pessoas especializadas e era sempre de desfecho incerto. Por isso, estas instituições sempre que podiam, resolviam os assuntos sem recorrer aos tribunais. Todavia, não os evitavam quando percebiam que os interesses em jogo eram grandes e não existia alternativa.

No século XVIII, quando os processos de cobrança se tornaram de difícil resolução, as Misericórdias não tiveram outro caminho, senão o do recurso à Justiça. Muniram-se de advogados e tentaram ganhar as causas em que se envolveram<sup>60</sup>. Os casos conhecidos abundam, no entanto, em Monção, frente à incapacidade de fazer valer as suas razões, a confraria recorria sem hesitar à Justiça, tendo para o efeito de contratar juristas, não se importando de pagar aos “de melhor notta”<sup>61</sup>.

Alguns dos processos postos em juízo seguiram para tribunais superiores, obrigando a Santa Casa a manter no Porto um irmão para acompanhar as diligências da Justiça<sup>62</sup>. A decisão de fazer permanecer no Porto um dos seus membros nem sempre foi o caminho seguido por outras congéneres. Por vezes, as Santas Casas preferiam pedir ajuda à Santa Casa do Porto, pagando-lhe as despesas feitas com o seu serviço. Esta solução alternativa nem sempre era isenta de contrapartidas. Por vezes, pagava-se com troca de favores, mas representava sempre menor dispêndio para a confraria com assuntos pendentes no Tribunal da Relação do Porto.

A falta de pagamento era de alguma forma protegida por cumplicidades existentes. O envolvimento de irmãos no crédito na instituição era grande. Conseguiram juros mais baratos, muitas vezes sem fiador, nem escritura, não pagavam no prazo acordado e gozavam da tolerância dos confrades. A instituição tornava-se não apenas num centro de poder e caridade, mas também num local de onde se podia tirar proveitos<sup>63</sup>. Para tal, era necessário contar com cumplicidades internas, muitas vezes familiares e dispor de algum crédito dentro de portas. Não estranha, por isso, que os confrades se tornassem remissos nos pagamentos e gozassem de uma tolerância que se foi instalando ano após ano<sup>64</sup>.

A tomada de bens aos devedores já estava há muito em curso e não foi estratégia seguida apenas na segunda metade do século XVIII. Uma resolução da Mesa em setembro de 1765 dá conta da vontade dos mesários arrendarem os bens que “ha alguns annos tinham tomado” a João Gonçalves, de Mazedo, e a sua mulher, por uma dívida de 30 mil réis, pedidos a juros<sup>65</sup>.

<sup>60</sup> Deve, contudo, realçar-se que a cronologia dos acontecimentos difere de instituição para instituição e, por vezes, o período mais crítico verificou-se no século anterior. Em Vila Franca do Campo - Açores, a Santa Casa regista a maior concentração de demandas judiciais no século XVII. Veja-se João Luís Andrade de Medeiros, *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo. Funcionamento e Património (das origens a meados do século XVIII)*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2003, p. 309, dis. de mestrado policopiada.

<sup>61</sup> Assim, foram designados os advogados que contratou, em 1766, para a defenderem no tribunal contra Antónia Maria. ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fls. 200-200v.

<sup>62</sup> O processo mantido no tribunal da Relação do Porto contra João Malheiro Pereira deu razão à confraria em 1797, obrigando-o a pagar a dívida e a desembolsar também as custas. ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordãos desta Santa...*, nº 12, fls. 130v.-131.

<sup>63</sup> Consulte-se a propósito o trabalho de Luís Filipe da Cruz Quaresma Elias, “A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra e o empréstimo de dinheiro a juros (1753-1765)”, in *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, tomo I, 10, 2010, p. 267.

<sup>64</sup> Os abusos provocados pelos irmãos no sector dos capitais mutuados eram sentidos em muitas Misericórdias. Para Coimbra leia-se Luís Filipe da Cruz Quaresma Elias, *A Misericórdia de Coimbra...*, p. 103.

<sup>65</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fls. 198v.-199.

Perante a incapacidade de fazer regressar o dinheiro e de alcançar os juros, em 1768, a confraria decidiu reformar as escrituras vencidas e adoptar a taxa de 5% imposta por lei, uma vez que as restantes estavam feitas com base na taxa de 6,25%<sup>66</sup>.

Apesar da baixa significativa, não há dúvida de que a taxa era muito elevada e continuava a contribuir para o incumprimento. Explica ainda o pedido de mais dinheiro por parte de muitos devedores para pagar em juros em atraso<sup>67</sup>.

A disponibilidade de dinheiro e a possibilidade de o emprestar a juro tinha dado imenso poder às Santas Casas. Estas tinham colocado sob o seu poder não apenas homens e famílias humildes, mas também os poderosos. Frequentemente irmãos da confraria e com redes de cumplicidades bem sedimentadas de pessoas poderosas, os devedores contavam com votos a seu favor e iam protelando o pagamento das dívidas<sup>68</sup>.

A situação da nobreza já tinha conhecido melhores dias e o recurso ao crédito impunha-se não apenas para manter a casa, mas também para gastos correntes<sup>69</sup>. Já os de condição mais modesta recorriam ao crédito para resolver questões domésticas, normalmente relacionadas com a aquisição de gado, algumas obras de melhoramento na habitação, compra de terras, pagamento de juros, entre outras. Todavia, nem sempre é fácil saber o destino que vai ser dado ao dinheiro, por sobre isso haver com frequência silêncio nas fontes. As Misericórdias, outras confrarias, conventos e pessoas particulares emprestaram dinheiro em momentos de aflição.

Como os atrasos eram recorrentes e a instituição de Monção não encontrava forma de fazer pagar quer os juros, quer o montante emprestado, pressionava os devedores ao ponto de obrigar a pagar os que já tinham pago. Denunciando a confusão existente nos livros de registo e alguma precipitação, em 1772, a Misericórdia intimou António Gomes, de Longos Vales a pagar 12 mil réis de juros, de um empréstimo de 100 mil réis que tinha contraído. Como a dívida já estava saldada, o devedor provou o pagamento e pediu que fosse feita uma nota no livro de registo e que o mesmo se colocasse no arquivo para o facto não se repetir<sup>70</sup>.

Não deixa de ser curioso ter sido o devedor a fazer prova do pagamento e a ditar procedimentos à instituição.

Por mais homens que a confraria chamasse para fazer regressar o dinheiro, a missão era difícil e não estava apenas dependente da capacidade de pressionar ou obrigar. Por vezes, tinham que sair do seu espaço geográfico e procurar bem longe o pagamento. A situação era pior quando a dívida tinha já transitado para os herdeiros<sup>71</sup>.

<sup>66</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 213v.

<sup>67</sup> Esta situação foi vivida por João Luís Gomes de Araújo, em 1773, quando teve que recorrer a novo empréstimo de 215 mil réis para pagar os juros de uma escritura de 500 mil réis. ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fls. 240-240v.

<sup>68</sup> A mesma situação foi vivida pela Misericórdia de Melgaço, que se queixava no século XVII das dificuldades que tinha em cobrar dívidas atrasadas das pessoas nobres e poderosas. Veja-se Augusto Cesar Esteves, *Santa Casa de Melgaço*, Melgaço, Tipografia Melgacense, 1957, p. 77.

<sup>69</sup> Veja-se Nuno Gonçalo Monteiro, "O endividamento aristocrático (1750-1832): alguns aspectos", in *Análise Social*, nº 13, vol. XXXVII, 1992, pp. 263-283.

<sup>70</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 237v.

<sup>71</sup> O montante pedido por Gaspar Pereira de Castro e Sousa e sua mulher era de 14.400 réis. Este homem era irmão da primeira condição da Santa Casa, pertencia a uma família preponderante na instituição e ocupou o lugar de mesário entre 1718 e 1765.

A forma como a confraria geriu o setor dos juros não foi uniforme e evidencia vários critérios de atuação. Se para certos incumpridores o processo esperava alguns anos e depois transitava para a Justiça, para outros nunca passou pela coação judicial, apesar dos tempos dilatados de espera. Houve ainda situações de perdão parcial dos juros, feito, normalmente, quando se saldava o montante.

Como o setor dos juros era lucrativo e não acarretava despesas, a confraria não se coibia de emprestar dinheiro a pessoas que eram suas devedoras<sup>72</sup>.

A presença dos senhores locais na Misericórdias fez-se a vários níveis. Serviram a instituição, mas também se serviram dela, muito particularmente no setor do empréstimo a juros.

António José de Almada e Melo e sua mulher constituem mais um exemplo de mais do que uma dívida à Santa Casa. Deviam 160 mil réis à Misericórdia de uma escritura e mais 300 mil réis de outra que pediram, em 1738. Os dois montantes e juros foram pagos em 1748, pelo capelão da viúva do brigadeiro, pois este já tinha falecido<sup>73</sup>.

Os motivos dos empréstimos quase nunca foram mencionados, embora em alguns casos nos pareçam associados à necessidade de realizar pagamentos. Já o caso de Luís da Cunha, natural de Monção e residente no Brasil parece ficar-se a dever a outra razão. Pediu 100 mil réis, em 1718, sendo seu fiador o Dr. Pedro Esteves Teixeira. Em 1780, esta escritura ainda não estava remida, encontrando-se o solicitador do empréstimo a pagar juros. Mas para que teria servido o dinheiro? Para a viagem até ao Brasil? Eis uma pergunta a que não conseguimos responder. Todavia, a falta de pagamento parece evidenciar dificuldades que o sonho brasileiro não resolveu<sup>74</sup>.

O Dr. Pedro Esteves Teixeira era um homem que vivia aparentemente desafogado. Mas a sua morte colocou a viúva numa situação complicada e arrastou-a para o crédito. Em 1761, solicitou 20.680 réis à Santa Casa a juro de 5%<sup>75</sup>.

Este não foi o único caso que passou de fiador a solicitador. Vários homens surgiram num primeiro momento como fiadores de um empréstimo e passados alguns anos surgem na mesma situação que amigos ou familiares tinham conhecido. O contrário também ocorreu. Primeiro foram solicitadores e mais tarde apareceram como fiadores, quando ainda não tinham saldado a sua dívida. Esta situação pouco recomendável só pode ser explicada pelo descontrolo em que se encontrava este setor, pelas dificuldades por que passavam as populações, mas também pelas cumplicidades existentes no seio da instituição<sup>76</sup>, e pelas facilidades concedidas pela instituição credora.

<sup>72</sup> João da Rocha de Brito e Aguiã, morador na quinta da Torre de Aguiã, termo dos Arcos de Valdevez, pediu um empréstimo de 93.692 réis, em 1740. Pagou-o, em 1746. O segundo empréstimo, de 300.000 réis, foi solicitado em 1743, tendo sido seu fiador Jacinto Mendes Falcão, morador na sua quinta de Sago. Apesar de sama ser elevada, foi rapidamente paga, embora em duas parcelas, nos anos de 1747 e 1748. ASCMM, *Livro que ha de servir pera nelle se descreverem todas as escreturas...*, fl. 28.

<sup>73</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir pera nelle se descreverem todas as escreturas...*, fls. 19, 20.

<sup>74</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir pera nelle se descreverem todas as escreturas...*, fl. 14.

<sup>75</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir pera nelle se descreverem todas as escreturas...*, fl. 110.

<sup>76</sup> O caso do boticário Manuel Vaz, dos Milagres, atesta a situação que explicamos. Este homem pediu conjuntamente com sua mulher 70 mil réis, em 1731; em 1733, conjuntamente com a mulher e a irmã solicitou mais de dois mil réis e em 1751 foi fiador de Arcânja Fernandes, solteira, tinha pedido 24 mil réis. As dívidas de Manuel Vaz só foram pagas em 1767 e a de Arcânja Fernandes transitou para juízo, em 1770. ASCMM, *Livro que ha de servir pera nelle se descreverem todas as escreturas...*, fls. 274, 275, 278.

A situação das viúvas era sempre muito difícil, mesmo para as que possuíam uma posição mais confortável socialmente. Sozinhas e sem possibilidades de trabalhar, com despesas fixas e muitas vezes com dívidas contraídas em vida dos maridos, era complicado fazer face ao dia-a-dia sem recorrer ao crédito<sup>77</sup>.

A questão da existência ou não de fiadores não se nos afigura de menor importância. Para o período que existe documentação, foram poucos os casos em que a Santa Casa dispensou os fiadores. Houve até alguns, diminutos, em que exigiu mais do que dois, como era prática. Todavia, sempre que o fez, os empréstimos eram muito elevados e recomendavam maiores precauções<sup>78</sup>.

Para além de pessoas particulares também instituições recorreram à Santa Casa para conseguir dinheiro<sup>79</sup>.

As dívidas em atraso eram muitas e esgotada de tanto esperar, a Santa Casa acionou várias vezes a Justiça na segunda metade do século XVIII para conseguir reaver o seu dinheiro. Como os devedores não possuíam liquidez, o mais corrente foi os seus bens serem “tomados”. Frequentemente, os tesoureiros obtinham o dinheiro em falta através da venda dos “bens deste devedor que se venderão”. Assim, várias escrituras saíram do arquivo para serem postas em juízo.

Deve esclarecer-se que por meados do século XVIII foram dezenas de escrituras de juro parar ao tribunal e como consequência os bens dos solicitadores dos empréstimos ou dos fiadores vendidos para pagar à confraria.

Em períodos de maior aperto e crise, os solicitadores de empréstimos não arriscavam fazê-lo em termos pessoais ou mesmo como casal. Juntavam-se mais do que duas pessoas, muito frequentemente unidos por laços familiares. Por isso, quando transitavam para a Justiça eram vários os que se viam envolvidos na coação.

Para além de fiadores existia também a figura do abonador. Ou seja, um indivíduo que abonava o empréstimo mas não ficava responsável pelo seu pagamento, como acontecia com o fiador. D. João Maria de Sotomayor, da freguesia do Pinheiro, foi abonador, em 1759, de Antónia Gonçalves, mulher viúva, da mesma paróquia. No ano anterior, foi também abonador de outra viúva da mesma freguesia. Eram montantes muito pequenos. O primeiro era de seis mil réis e o segundo de 2.400 réis, mas mesmo assim o primeiro foi posto na Justiça e o segundo demorou vários anos a ser pago. O abonador nunca foi chamado para saldar qualquer das dívidas<sup>80</sup>.

<sup>77</sup> Leia-se Ana Maria dos Santos Nóbrega de Oliveira Braga, “Notas para o estudo da mulher viúva em Portugal nos finais do Antigo Regime”, in *Revista de Ciências Históricas*, vol. VIII, 1993, pp. 117-124; Abel dos Santos Cruz; Carla Amorim Teixeira, “Olhares sobre a mulher viúva na Idade Média (através das chancelarias de D. Afonso V)”, in *Revista de Ciências Históricas*, vol. XVIII, 2003, pp. 86-104; Pardal, Rute, *Práticas de caridade e assistência em Évora (1650-1750)*, vol. I, Évora, Universidade de Évora, 2013, pp. 292-302, dis. de doutoramento policopiada.

<sup>78</sup> Quando, em 1748, Baltazar de Magalhães e seu genro, José de Castro Madris Dantas pediram 600 mil réis emprestados foram obrigados a dar três fiadores. O empréstimo foi pago de forma faseada em 1751, em 1760 por um dos fiadores, sendo que nesta última data ficaram ainda 100 mil réis por saldar.

<sup>79</sup> A confraria do Santíssimo Sacramento, da vila, pediu “pera as obras daquela confraria 524.000 reis”, que a Misericórdia tirou da capela de Manuel Soares de Azevedo. Esta parcela não deve, contudo, ter sido suficiente e obrigou os confrades a contraírem novo empréstimo, em 1744, de 52.800 réis.

<sup>80</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir pera nelle se descreverem todas as escreturas...*, fls. 342-343.

As dívidas arrastavam-se por falta de capacidade dos devedores as saldarem, prolongando-se de tal forma no tempo que não restava outra solução à confraria senão colocá-las na Justiça. Deve ainda salientar-se outra razão para a inoperância da instituição. Muitos dos seus devedores eram seus irmãos de primeira condição e familiares entre si. No setor do crédito estavam muitos dos senhores locais enquanto devedores e fiadores. A pressão exercida sobre eles não resultava, porque também eles não tinham capacidade financeira para resolver os seus problemas. Por isso, todas as resoluções em Mesa acabavam por ser ineficazes, uma vez estarem em jogo interesses dos próprios que as decretavam ou de pessoas das suas famílias. As cumplicidades eram grandes e geradoras de outras teias. As famílias que estavam nos postos de comando da confraria eram simultaneamente suas devedoras. Como conjugar esses interesses? Não se afigura muito fácil vislumbrar uma saída eficaz. Por isso, o setor viveu em agonia durante todo o século XVIII, com soluções muito pontuais e ao sabor da vontade dos mesários e das pressões que sobre eles eram exercidas.

Na década de 90 conheceu-se uma outra solução. Alguns devedores, todos irmãos, pediram para lhe ser perdoada parte da dívida e nestes casos a Mesa dividiu-se entre quem defendia o perdão e quem se mostrasse contra<sup>81</sup>.

Melhor sorte teve no mesmo ano Francisco Xavier da Silva Machado, quando pediu o perdão parcial da dívida de seu pai Félix José Ribeiro Machado, já falecido. A instituição já lhe tinha perdoado 60 mil réis de juros e talvez, por esta razão, mandou reformar a escritura no prazo de três dias.

Nos dois anos imediatos outros pedidos foram feitos, observando-se uma vez mais a falta de uma linha de conduta em todos os casos. O exemplo de João Esteves Nogueira Falcão prova os ressentimentos guardados e o não esquecimento de atos passados. O devedor pedia o perdão de dois anos de juros de uma escritura de 200 mil réis contraída. Mas todos recusaram, lembrando que o devedor “apresentou umas poucas receitas de medicamentos” que não correspondiam à verdade, pois tinham procedido a uma averiguação das mesmas. Na altura, tinham ainda proposto que a dívida dos medicamentos fosse abatida à dívida dos juros e o boticário não tinha aceite<sup>82</sup>.

A Misericórdia fazia agora ver ao boticário o seu poder e demonstrava-lhe também que o caminho seguido anteriormente não tinha sido o mais aconselhável.

Já anteriormente verificamos que um dos percursos seguidos foi a via judicial. Em 1793, Manuel Alves viu os seus bens serem arrematados, para pagar uma dívida que tinha à confraria. A situação de miséria era pública e, talvez por isso, passados poucos meses da execução dos bens, os confrades decidiram dar 14.400 réis ao filho de Manuel Alves, para roupa<sup>83</sup>. Pouca

<sup>81</sup> O caso do irmão Manuel António Pereira Araújo é elucidativo da falta de consenso. Pediu em 1790 o perdão parcial da dívida, invocando falta de meios. Na altura, os Drs. Filipe José de Castro Abreu e Domingos José Ribeiro foram partidários do pagamento integral, enquanto o irmão Manuel José Ribeiro Castro foi favorável ao perdão, tal como todos os restantes mesários, invocando o serviço prestado pelo visado muitas vezes à confraria. ASCMM, *Livro que ha de servir para os acordãos...*, nº 11, fl. 91.

<sup>82</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordãos desta Santa...*, nº 12, fl. 99.

<sup>83</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordãos desta Santa...*, nº 12, fls. 103-103v., 108.

misericórdia com quem se sabia na miséria e necessitava de ajuda para adquirir bens elementares. Manuel Alves era serralheiro e irmão da confraria. Homem de poucas posses, foi apanhado nas malhas da pobreza e sem conseguir resistir às pressões da instituição foi arrastado para a Justiça, sendo destituído do pouco que tinha.

O processo de endividamento arrastava muita gente e não apenas os devedores. Quando estes faleciam eram os herdeiros ou os fiadores que se viam constringidos a pagamento, ficando em muitos casos sem os poucos bens que possuíam<sup>84</sup>. Neste processo não eram apenas apanhados os mais fracos. Também os mais poderosos se viam envolvidos em ações de execução e penhora de bens. João Malheiro Pereira de Castro foi em 1792 citado para no prazo de 15 dias pagar os 180 mil réis que devia, bem como todas as custas da execução e penhora feitas pelo juiz da correição, que ascendiam a 4.800 réis<sup>85</sup>.

A saga das cobranças dos juros parecia não terminar. Em 1794, perante os “juros muito atrasados”, a Mesa decidiu enviar cartas aos devedores para virem pagar, sem, contudo, alcançar o objetivo pretendido. As medidas prosseguiram e diversificaram-se, mas por mais cautelas que se tomassem, o assunto parecia irresolúvel. Em 1801, Ana Maria Pereira, viúva de Troporiz, devia 200 mil réis e os juros. Tinha “humas lemitadas cazas aruinadas” que foram vendidas a João Rodrigues, o qual foi notificado para não entregar o dinheiro à proprietária sem primeiro ser paga a dívida à irmandade. Perdoaram-lhe também 12 mil réis de juro por ser pobre.

A par destas cautelas, decidiram também em 1803 não dar dinheiro a juro sem previamente ouvir toda a Mesa para serem colhidas mais informações sobre os solicitadores do empréstimo<sup>86</sup>. Medidas consideradas ajustadas, mas não suficientes para surtirem o objetivo pretendido.

Embora a Misericórdia contasse com outras fontes de receitas, como eram os peditórios, normalmente os realizados pelas freguesias, recebeu também ajudas pecuniárias dos seus provedores ao longo do período em estudo. Contudo, as suas receitas mais importantes provinham das rendas, foros, pensões e do dinheiro a juro, facto que agravava a sua situação financeira quando as cobranças se mostravam de difícil execução, como aconteceu ao longo dos séculos XVII e XVIII. A situação tornou-se mais gravosa, quanto o contexto geográfico em que estava inserida a desfavoreceu, principalmente com a guerra da Restauração, obrigando-a a restaurar o seu património e à construção de um novo complexo, factos que se refletiram no quotidiano das populações, nas práticas de caridade em curso na confraria, mas também na forma como ela lidou com os seus devedores.

<sup>84</sup> Em 1798, Engrácia Soares, solteira e natural de Monção, viu o seu quintal passar para a posse da Santa Casa como forma de pagamento de uma dívida que seu pai tinha contraído. ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fl. 137.

<sup>85</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fls. 130v.-131.

<sup>86</sup> ASCMM, *Livro que ha de servir dos acordons desta Santa...*, nº 12, fls. 151v.-152, 162v.